



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - DFIA**

Esplanada dos Ministérios - bloco D - Anexo A - sala 315 - CEP 70043 - 900 - Brasília - DF

Tel: 218 2728 / 218.2713 - FAX 224.2730

**OFÍCIO DFIA N. 0076/05**

Brasília-DF, 14 de junho de 2005.

À

Câmara Técnica Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos  
GT Regulamentação do Uso Agrícola de Lodo de Esgoto

Assunto: Solicitação de inclusão de dispositivos em Resolução do CONAMA

Prezados Senhores,

Solicitamos a inclusão no texto da proposta de resolução CONAMA sobre o uso agrícola do lodo de esgoto, para maior clareza, que além das exigências contidas na resolução, para comercialização do lodo de esgoto deverá ser obtida pelas empresas geradoras do lodo, autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme artigo 16 do Anexo ao Decreto 4954/2004. Também solicitamos semelhante inclusão no texto, para esclarecer que, para serem registrados no MAPA, os produtos que utilizem matéria-prima lodo de esgoto, necessitam de parecer favorável do órgão ambiental.

Para justificar nossa solicitação, esclarecemos o seguinte: O Ministério da Agricultura tem como uma de suas competências, conforme artigo 3º do Decreto 4954/2004, que regulamenta a Lei 6.894, de 16/12/1980, a inspeção e fiscalização da produção, importação, exportação e comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, assim como editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Regulamento.

Uma das normas complementares ao referido Decreto, a Instrução Normativa SARC nº 15, de 22/12/2004, em seu Capítulo II, classificou os fertilizantes orgânicos simples, mistos, compostos e organominerais de acordo com as matérias-primas utilizadas em sua produção, sendo definido como Classe "D", o fertilizante orgânico que, em sua produção, utiliza qualquer quantidade de matéria-prima oriunda do tratamento de despejos sanitários, resultando em produto de utilização segura na agricultura.

O Decreto 4.954/2004 também prevê em seu artigo 16, que os materiais secundários obtidos em processo industrial, que contenham nutrientes de plantas e cujos parâmetros de qualidade agrônômica não atendam às normas citadas acima, não estarão sujeitos ao registro no MAPA, devendo possuir, para comercialização, autorização do MAPA, sendo que esta autorização somente será expedida mediante apresentação de parecer conclusivo de órgão do meio ambiente, entre outras exigências. Esperamos que esta seja a forma que muitas empresas geradoras de lodo de esgoto utilizarão para poderem comercializar este subproduto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - DFIA**  
Esplanada dos Ministérios - bloco D - Anexo A - sala 315 - CEP 70043 - 900 - Brasília - DF  
Tel: 218.2728 / 218.2713 - FAX 224.2730

Finalmente, esclarecemos que o MAPA participou da elaboração da minuta de Resolução que regulamenta o uso agrícola do lodo de esgoto, através de participação nas reuniões do GT Uso Agrícola de Lodo de Esgoto e que, após a última reunião do GT, técnicos do MAPA e do Ministério do Meio Ambiente estiveram reunidos, em 09/06/2005, para discutir e equalizar entendimentos sobre a legislação de fertilizantes, ocasião em que foi discutida a idéia da presente solicitação.

Atenciosamente,

  
Álvaro Antonio Nunes Viana  
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas